



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3055 - Fax: (82)3315-3085

OFÍCIO Nº 25/2015

Maceió, 26 de janeiro de 2015.

Exmo. Sr
Dr. OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.
Nesta

Senhor Presidente,

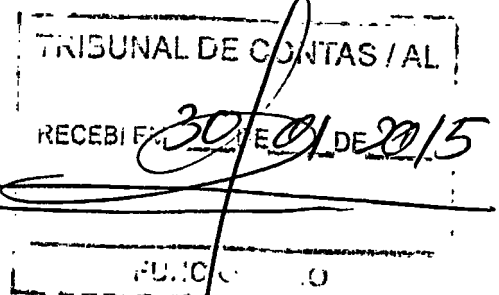
Pelo presente, atendendo determinação constante da Lei Estadual nº 4.843/86, estamos enviando a V. Ex.^a para registro do Contrato nº 72/2014, celebrado entre a CASAL e o Sr. AMARO LIMA CARNEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.053.624-53, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Correia-da Rocha, nº 296, AP 005, BL 09, Conjunto Residencial Bosque das Palmeiras, Maceió-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR, com o objetivo de locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Colônia Leopoldina/AL, localizado na Rua Severino Ferreira de Lima, nº 245, Centro.

A Súmula do Contrato em epígrafe foi publicada no Diário Oficial do Estado em edição de 8 de janeiro de 2015.

Outrossim, remetemos em anexo, todo o dossiê que integra o Protocolo nº 7588/2014 – CASAL - C.I Nº 66/2014 – UNBL – Fls. 01 a 38.

Atenciosamente,


Engº WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente







Prot. 7588/2014

COMUNICAÇÃO INTERNA - C. I.	N.º da CI : 66/2014
------------------------------------	----------------------------

Origem: CAF / U.N.LESTE	Destino : SUNEI	Data de emissão : 13/06/2014
-----------------------------------	---------------------------	--

Sr. Superintendente,

Através desta, vimos solicitar a celebração de um contrato para acomodação das instalações do escritório comercial de colônia de leopoldina, por um período de um ano, Localizado na Rua Severino Ferreira de Lima, 254, de propriedade do sr. Amaro Lima Carneiro, no valor de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais).

Informamos que foi feita uma pesquisa, onde comprovamos que o valor do aluguel é compatível com outros da localidade. Estando bem localizado no município, com boas acomodações para os funcionários e clientes da empresa.

Em anexo, cotação de preços, cópias da escritura de compra e venda do imóvel, Rg, CPF e comprovante de residência.

Atenciosamente,

Visto

Julirton da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Casal Gerente UN Leste

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAL
C.I.P. Nº 760.319-SSP/PE-001-93

Valderice Araújo Silva

Rogério Araújo Quintino Silva
Substituto

Rua XV de Novembro 44 - CENTRO
Colônia Leopoldina - AL - Tel: (82) 3255-1740

CERTIDÃO

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE COLONIA LEOPOLDINA - AL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

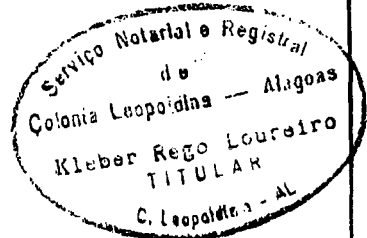
TITULAR: KLEBER REGO LOUREIRO

CGC: 12.488.342/0001-81

Praça D. Pedro II - Centro

Colônia Leopoldina - Alagoas

Fones: 255.1122 - 255.1167



01

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado, dou fé.
Colônia Leopoldina, AL, em 06/06/2014.
Em Teste da Verdade:

Valderice Araújo Silva
TITULAR
Rogério Araújo Quintino Silva
SUBSTITUTO
FIZESTE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Livro n.º 47

fls. 12/14

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado; dou fé.
Colônia Leopoldina, AL, em Teste da verdade.

Kleber Rego Loureiro
TITULAR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Praça D. Pedro II, s/n - Centro
Fones: 255-1122 - CEP 57515-000
Colônia Leopoldina - AL

ESCRITURA PÚBLICA DE PARTILHA

AMIGÁVEL DE BENS, dos herdeiros de

José Carneiro da Silva e Maria José de

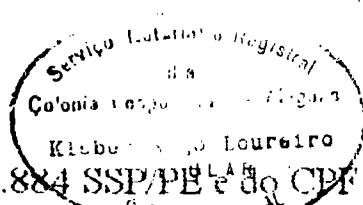
Lima Carneiro, em consonância com o Art.

1.776 do Código Civil conforme Escritura

abaixo:-----

SAIBAM quantos esta Pública Escritura

virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove aos 10 (dez) dias do mês de Agosto do dito ano, nesta cidade de Colônia Leopoldina do Estado de Alagoas, em Cartório sito à Pr. D. Pedro II, s/n, Centro, perante mim, Tabelião Público e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram os herdeiros de José Carneiro da Silva e Maria José de Lima Carneiro, todos maiores e capazes, a saber, de um lado, como outorgantes acordantes: Amaro de Lima Carneiro, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da C.I. n.º 760.319 SSP/PE e do CPF n.º 122.053.624-53, residente e domiciliado na Rua Severino Ferreira de Lima, 129, nesta cidade a quem cabe os seguintes bens: casa residencial sita à Rua Severino Ferreira de Lima, 129, nesta cidade, inscrita no cadastro da Prefeitura sob n.º 01.01.010.0308, medindo, 5,00m de frente, 13,00m de comprimento, 8,00m de quintal, no valor de R\$ 5.000,00 (um depósito sito à Rua Severino Ferreira de Lima, 143, nesta cidade, inscrita no cadastro da Prefeitura sob n.º 01.01.010.0221, medindo 6,00m de frente, 10,30m de comprimento, 2,60m de quintal, no valor de R\$ 5.000,00) e um terreno sito à Rua Ligarião Freire Borges, s/n, nesta cidade, inscrito no cadastro da Prefeitura sob n.º 01.01.010.0490, medindo 18,30m de frente, 30,00m de comprimento, no valor de R\$ 2.000,00, para José Carneiro da Silva Filho e sua esposa Maria Olga Silva Carneiro, brasileiros, casados, ele empresário, ela do lar, ele



portador da C.I. n.º 606.884 SSP/PE e do CPF n.º 047.058.584-68, e ela da C.I. n.º 892.207 SSP/PE e do CPF n.º 430.638.024-68, residentes e domiciliados na Rua Raul Lafacte, 152, apto. 801, Boa Viagem, Recife - PE a quem cabe os seguintes bens: **uma casa residencial** sita à Rua Júlio Belo, 287, São José da Coroa Grande - PE, Traslado no Cartório de Imóveis de São José da C. G. PE, no livro n.º 17, fls. 38v/41, medindo 5,30m de frente, 22,50m de comprimento, no valor de R\$ 5.000,00 e **uma camioneta/gasolina**, GM/CHEVROLET, ano 78, particular, cor branca, Placa: UJ 6739, chassi n.º BC14428H31203, valor de R\$ 2.000,00; para Antônio de Lima Carneiro e sua esposa Maria Suzana Holanda Carneiro, brasileiros, casados, ele motorista, ela comerciante, ele portador da C.I. n.º 784.888 SSP/PE e do CPF n.º 148.791.154-87, ela da C.I. n.º 212.525 SSP/AL e do CPF n.º 073.186.854-49, residentes e domiciliados na Rua Senador Amon de Melo, 68, nesta cidade, a quem cabem os seguintes bens: **uma casa de residência** sita à Rua Padre Francisco, 140, nesta cidade, inscrita no cadastro da Prefeitura sob n.º 01.01.023.0135, medindo 13,00m de frente, 17,50m de comprimento, 15,20m de quintal, no valor de R\$ 10.000,00 e **uma casa de residência** sita à Rua Senador Amon de Melo, 68, inscrita no cadastro da Prefeitura sob n.º 01.01.023.0444, medindo 8,00m de frente, 21,80m de comprimento, 11,80m de quintal, no valor de R\$ 6.000,00; para Roberto Carneiro da Silva e sua esposa Sílvia Maria Carneiro da Silva, brasileiros, casados, ele comerciante, ela professora, ele portador da C.I. n.º 1.899.510 SSP/PE e do CPF n.º 216.268.474-87, ela da C.I. n.º 2.105.665 SSP/PE e do CPF n.º 472.600.334-68, residentes e domiciliados na Rua Severino Ferreira de Lima, 125, nesta cidade, a quem cabem o seguinte bem: **um ponto comercial** sito à Rua Severino Ferreira de Lima, 125, nesta cidade, inscrito no cadastro da Prefeitura sob n.º 01.01.010.0315, medindo 7,00m de frente, 21,00m de comprimento, 25,00m de quintal, no valor de R\$ 10.000,00; para Sônia Maria de Lima Carneiro Santana e seu esposo Reinaldo Joaquim Santana, brasileiros, casados, ele Funcionária Pública Municipal, ele motorista, ela portadora da C.I. n.º 2.038.293 SSP/PE e do CPF n.º 253.088.314-91 e ele da C.I. n.º 9800138835 SSP/AL e do CPF n.º 281.802.084-00, residentes e domiciliados na Rua Padre Francisco, 146, nesta cidade, a quem cabem o seguinte bem: **uma casa de residência** sita à Rua Padre Francisco, 146, inscrita no cadastro da Prefeitura sob n.º 01.01.023.0123, medindo 5,80m de frente, 21,50m de comprimento, 12,00m de quintal, no valor de R\$ 5.000,00; e por outro lado como testemunhas João Ernesto Jatobá e Maria Sônia de Mendonça Silva, todos conhecidos e conhecidos, Tabelião Público e das duas testemunhas abaixo assinadas, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes acordantes, me foi dito que a justo título e legítimos herdeiros dos Imóveis e bens couberam na partilha acima mencionada, declarando que estão de posse dos referidos bens e Imóveis, ficando os outorgantes, autorizados a vender, através de Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, as partes que lhes cabem, estão justos e contratados.



Certifico haver conferido autenticidade e presente fotocópia com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 Col. Leopoldina, 26 de maio de 1983.
 Em 1583º
 [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

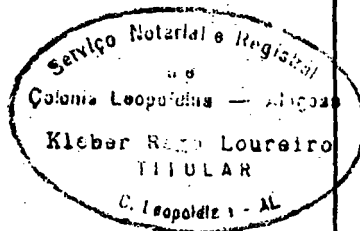


22

conforme acordo ora ratificado, já qualificados como por bem desta Escritura e na melhor forma de direito, ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: João Ernesto Jatobá e Maria Sônia de Mendonça da Silva, brasileiros, maiores, meus conhecidos desta cidade, A.A.) - Amaro de Lima Carneiro, José Carneiro da Silva Filho, Maria Olga Silva Carneiro, Antônio de Lima Carneiro, Maria Suzana Rolanda Carneiro, Roberto Carneiro da Silva, Silvia Maria Carneiro da Silva, Sônia Maria de Lima Carneiro Santana, Reinaldo Joaquim Santana, João Ernesto Jatobá e Maria Sônia de Mendonça Silva, dou fé. Eu, (Kleber Rego Loureiro) - Tabelião Público, digitei e subscrevi.
Colônia Leopoldina, 10 de Agosto de 1999.

Colônia Leopoldina, 10 de 08 de 1999
em test. da verdade

Kleber Rego Loureiro
Kleber Rego Loureiro
Tabelião Titular



CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado; dou fé.
Colônia Leopoldina, _____
Em Test. da verdade,

Kleber Rego Loureiro
TITULAR

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Praça D. Pedro II, s/n - Centro
Fone: 255-1122 - CEP 57975-000
Colônia Leopoldina - AL

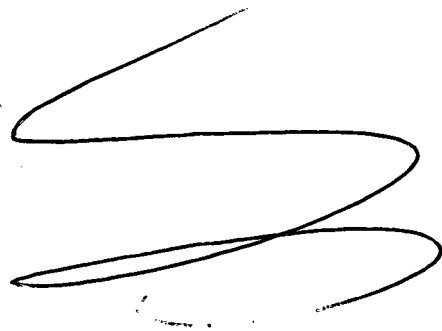
CARTÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRAL
SELO DE AUTENTICIDADE
SERIAL 622102
VALIDADEZ
Valdineia Araújo Silva
TABELIÃO
Rogério Araújo Quintino Silva
Substituto
Rua XV de Novembro, 44 - CENTRO
Colônia Leopoldina - AL - Tel (82) 3255-1740

CERTIDÃO

Certifico haver conferido autenticidade a presente fotocópia com o original que me foi apresentado; Dou fé.
Col. Leopoldina - AL, 06 de 08 de 2014
Em Test. da verdade.

Rogério Araújo Quintino Silva
Rogério Araújo Quintino Silva
TITULAR
SUBSTITUTO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
PERÍCIA OFICIAL - PO/AL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL- MARIO PEDRO DOS SANTOS

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3828322-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/05/2013

NOME AMARO DE LIMA CARNEIRO

FILIAÇÃO JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
MARIA JOSÉ DE LIMA CARNEIRO

NATURALIDADE GANELEIRA - PE DATA DE NASCIMENTO 22/04/1948

DOC. ORIGEM CERTO CAS AVERB DIVORCIO 3032 FLS 263 LEV 19
COLÔNIA LEOPOLDINA - AL

CPF 122.053.624-53

1 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

P 300

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

789556-9

000246197

PERÍODO	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
MAIO/2014	26/05/2014	79	38,67

MARIA AUGUSTIA N DA SILVA
AV SEBASTIAO CORREIA DA ROCHA 296 AP 005 BL 09
CJ RD BOSQUE DAS PALMEIRAS
57.061-410 - MACEIO

ROT: 001.42.005.003610

DATA	CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)
11/04	11014	09/05/2014
10/04	10935	08/04/2014
09/04	1.000	09/06/2014
08/04	79	12/05/2014
07/04	79	12/05/2014

NORMA 1 Fator da Potência 31 Dias de Consumo

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR AMARO DE LIMA CARNEIRO

DATA DE NASCIMENTO 22/04/1948 Nº INSCRIÇÃO 0036 9719 1732 ZONA 014 SEÇÃO 0035

MUNICÍPIO / UF JUNDIÁ/AL DATA DE EMISSÃO 27/10/2011

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOBRENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

RESIDENCIAL MONO 015240/6 S 1 021/1 1.1.1.1 67

MÊS	CONSUMO (kWh)	CONTRIB. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	TOTAL (R\$)
ABR/14	67	0,10	31,06
MAR/14	69		7,61
FEV/14	78		
JAN/14	87		
DEZ/13	47		
NOV/13	59		
OCT/13	78		
SET/13	67		
AGO/13	57		
JUL/13	64		
JUN/13	63		
MAI/13	75		

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOBRENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

***** REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTA *****
Em 06/05/2014, apuramos o debito abaixo. O nao pagamento sujei-
tara a suspensao do fornecimento a partir de 27/05/2014.
04/14 30,92
Caso o pagamento ja tenha sido efetuado, favor desconsiderar este
reaviso.

Declaramos quitados debitos desta UC no ano de 2013 (Lei 12007/09).
BANDEIRAS TARIFARIAS: A VERDE NAO TEM ACRESCIMO, AMARELA E VERMEL
HA TEM ACRESCIMO. ESTAMOS COM A BANDEIRA VERMELHA. EM 2015 VIGOR
ARA ACRESCIMO DE R\$ 0,030 POR KWH. DUVIDAS: WWW.ANEEL.GOV.BR.
LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

6DA7.E47D.EAA0.3435.10B4.C955.80DB.7BC9

CONSUMO (kWh)	VALOR (R\$)
10,89	31,06
11,64	17,00%
0,60	5,28
1,11	0,27
6,82	1,27





PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL

Proprietario: AMARO LIMA CARNEIRO

RG: 3828322-0-AL CPF: 122.053.624-53

Endereço: RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA, 143

Valor do imóvel(R\$): _____

Valor do aluguel (R\$): 450,00

Tipo: Comercial () Residencial

COLÔNIA LEOPOLDINA, 02 de JUNHO de 2014

Testemunhas:

x Emanuel Cesar A. Silva

x Nathalie Nayara dos Santos Cavalcante



PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL

Proprietario: JOSÉ BEZERRA DA ROCHA

RG: 152000106 AL CPF: 033.342.424-69

Endereço: RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA - 32

Valor do imóvel(R\$): _____

Valor do aluguel (R\$): 750,00

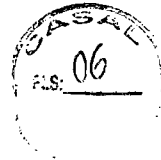
Tipo: () Comercial (x) Residencial

COLÔNIA LEOPOLDINA 02 de JUNHO de 2014

Testemunhas:

Maria Margarida A dos Santos





PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL

Proprietario: JULIANA MARIA VENTURA DE SALES

RG: 014798-5 SSR-ACPF: 065.950.404-92

Endereço: LOTAMENTO JARDIM - 105

Valor do imóvel(R\$): _____

Valor do aluguel (R\$): 500,00

Tipo: () Comercial (x) Residencial

COLÔNIA LEOPOLDINA, 02 de JUNHO de 2014

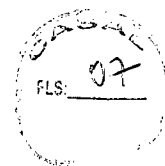
Testemunhas:

x _____

x _____

Faturas da UC: 4128354

[x] Sair



Unidade Consumidora
4128354

Endereço
R SEVERINO FERREIRA DE LIMA, 254, - NAO CADASTRADO

Nome do Cliente
ATLANTICA MOTOS LTDA

Mês de Faturamento	Data de Vencimento	Valor	Situação
06/2014	06/07/14	R\$ 35,03	A VENCER - PAGAR
05/2014	06/06/14	R\$ 39,77	PAGO
04/2014	06/05/14	R\$ 37,71	PAGO
03/2014	06/04/14	R\$ 36,06	PAGO
02/2014	06/03/14	R\$ 34,54	PAGO
01/2014	06/02/14	R\$ 35,73	PAGO
12/2013	06/01/14	R\$ 35,63	PAGO
11/2013	06/12/13	R\$ 35,87	PAGO
10/2013	06/11/13	R\$ 35,89	PAGO
09/2013	06/10/13	R\$ 35,07	PAGO
08/2013	24/09/13	R\$ 34,71	PAGO
07/2013	06/08/13	R\$ 34,92	PAGO
06/2013	06/07/13	R\$ 53,44	PAGO
05/2013	06/06/13	R\$ 52,18	PAGO
04/2013	06/05/13	R\$ 72,33	PAGO
03/2013	06/04/13	R\$ 55,83	PAGO
02/2013	06/03/13	R\$ 47,43	PAGO
01/2013	06/02/13	R\$ 51,97	PAGO
12/2012	06/01/13	R\$ 51,64	PAGO
11/2012	06/12/12	R\$ 64,86	PAGO
10/2012	06/11/12	R\$ 41,60	PAGO
09/2012	06/10/12	R\$ 39,29	PAGO
08/2012	21/08/12	R\$ 37,62	PAGO
07/2012	21/07/12	R\$ 37,72	PAGO
06/2012	21/06/12	R\$ 58,31	PAGO
05/2012	21/05/12	R\$ 67,06	PAGO
04/2012	21/04/12	R\$ 75,78	PAGO
03/2012	21/03/12	R\$ 74,09	PAGO
02/2012	21/02/12	R\$ 59,60	PAGO
01/2012	14/01/12	R\$ 39,23	PAGO
12/2011	26/12/11	R\$ 87,90	PAGO
11/2011	21/11/11	R\$ 56,22	PAGO
10/2011	21/10/11	R\$ 38,51	PAGO
09/2011	21/09/11	R\$ 37,14	PAGO
08/2011	21/08/11	R\$ 37,50	PAGO
07/2011	21/07/11	R\$ 15,34	PAGO

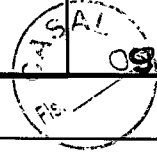


INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

588/2014

Nº FOLHA:



À GERPLAN (DE ORDEN),

PARA INCLUSÃO, DOTACÃO E DEFINIÇÃO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

EM: 10/07/14

Isil da Silva Vieira
Coordenadora Técnica
SUNEI - VGO - CASAL

1954
1955
1956



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROTOCOLO:

7.588/2014

Nº FOLHA:

10

À SUNEI,

Informamos que os recursos para custeio serão próprios da CASAL, na Classificação Orçamentária abaixo:

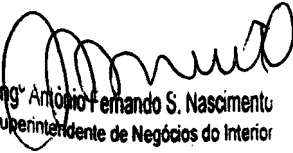
Unidade Orçamentária	11.105 – UN LESTE
Grupo de Despesa	300.000 – Serviços de Terceiros
Rubrica	307.319 – Aluguel de Imóveis

Em 11/07/2014

Felícia
Adm. Flávia M. A. Coutinho Campos
Gerente de Planejamento
e Análise Econômica
Mat. 1448
GEPLAN / SUNEI

À ASJUR,

PARA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS.
em: 11/07/2014


Eng. Antônio Fernando S. Nascimento
Superintendente de Negócios do Interior
SUNEI





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROCESSO

7588/2014

Nº FOLHA 1/

11

Ao adv. Edmilson Pereira,

Para análise e instrução jurídica.

Em, ____ / ____ / ____.

Adv. Edilson Alves Vieira

Ass. Especial da Presidência



Casal

Companhia de Saneamento de Alagoas

CAF
FIS. 12

Processo: 7588/2014

Interessada: CAF / U.N. LESTE

Assunto: contrato de locação

U.N. LESTE,

Tem-se para análise e parecer jurídico o processo acima identificado, no qual versa sobre a celebração de contrato locação, para as acomodação das instalações do escritório comercial de Colônia Leopoldina, por período de 12 (doze) meses.

Sendo necessário para cumprimento deste pedido acostar aos autos: **Certidões negativas de débitos com o Município, o Imposto de Renda e a CASAL.**

Retornamos, pois, o citado processo para acostar os documentos acima mencionados.

Somente depois de atendidas todas as exigências, retorne-se para análise e instrução jurídica.

Maceió, 15 de julho de 2014

EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

Jessica Tenório Marcolino
JESSICA TENORIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL





INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº PROT.

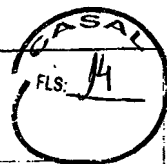


A ASJUR,

Segue, conforme solicitado, Certidão Negativa de Débito Municipal – IPTU, bem como Negativa de Débito junto à CASAL, referente ao imóvel localizado a Rua Severino Ferreira de Lima, nº 254, Colônia Leopoldina. Comprovamos, ainda, a regularidade cadastral do locatário do imóvel junto a Receita Federal. Deste modo, requeremos o regular prosseguimento processual.


 **Judiron da Silva Pena**
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste

Rio Largo, 28 de Julho de 2014



Certidão Negativa de Débito

198

Nome ou Razão Social: AMARO DE LIMA CARNEIRO

Nome de Fantasia:

Endereço: RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA - CENTRO - COLONIA LEOPOLDINA - AL

CNPJ:

Insc. Estadual:

C.M.C.1328

Atividade: RESIDENCIAL

Tipo de Receita: IPTU

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretária Municipal de Finanças, ressalvado à fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados.

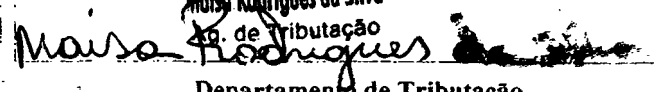
Esta certidão refere-se exclusividade à situação do contribuinte no âmbito desta Secretária Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

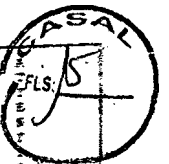
Período de Validade

01/01/2005 A 31/12/2013


Secretaria de Administração/Finanças

Maise Rodrigues da Silva
Dep. de Tributação


Departamento de Tributação



AUTENTICACAO / UNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

R. 15 DE NOVEMBRO, 10

12.332.987/0001-20

AUTENTICACAO / 3 PARCELAS

DESTINATÁRIO AMARO DE LIMA CARNEIRO RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA CENTRO COLONIA LEOPODINA AL
--

AUTENTICACAO / 1ª PARCELA

AUTENTICACAO / 2ª PARCELA

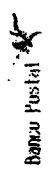
PREFEITURA
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU

Exercício de
2013

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 1328	CONTRIBUINTE AMARO DE LIMA CARNEIRO
------------------------------------	---

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA
AMARO DE LIMA CARNEIRO
RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA
CENTRO
COLONIA LEOPODINA AL

COLETA LIXO	ILUMINAÇÃO	LIMPEZA PÚBLICA	PAVIMENTAÇÃO	TX EXPEDIENTE 0,00
ÁREA DO TERRENO 92,25	VENAL DO TERRENO 830,25	VENAL DO IMÓVEL 3.782,25		
ÁREA CONSTRUÍDA 92,25	VENAL DA CONST. 1.476,00	VALOR DO IPTU 37,82	VALOR COBRADO 26,48	



*** Resgate de Irretos ***

Agencia : 4000135-N. COLONIA LEOPOLDINA
Terminal: 04300303
Nro Aut : 110057
Data : 17/05/2014
(Virado de Brasília)

BANCO DO BRASIL
0128201536
SAL. BR. 00006 729 0723
9133

COPYFIDANTE DE PAGAMENTOS COM CUID. GARIA

COMUNICACAO: PREF MUN COLONIA
81653000000_25-011-002-01-406-30000000 000201313290
NR. DOCUMENTO 15.083.303
NR. CONVENIO 762.591-X
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2014
VALOR DO PAGAMENTO 26,48
NR. AUTENTICACAO C.B.F. 3. DEF. ADI. USA. A76



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - D.A.M.

CONTRIBUINTE 1328 AMARO DE LIMA CARNEIRO		C.N.P.J. / C.P.F.		DOC. ORIGEM 1213
TRIBUTO D.A.M. REF. A : DIVIDA ATIVA		EXERCÍCIO 6/2014	VENCIMENTO 17/06/2014	NÚMERO DO DAM 14418
Atividade				
Endereço: RUA SEVERINO FERREIRA DE LIMA		Base de Cálculo: R\$		129,14
Bairro: CENTRO		Atividade: %		0,00
Cidade: COLONIA LEOPOLDINA		Taxa de Exp.: R\$		0,00
UF: AL		Multa: R\$		0,00
		Juros: R\$		0,00
		Valor: R\$		129,14
DATA DE PROCESSAMENTO: 17/06/2014			TOTAL A PAGAR: 129,14	
2009	- IPTU PREDIAL - Unica -	30,44		
2010	- IPTU PREDIAL - Unica -	30,44		
2008	- IPTU PREDIAL - Unica -	30,44		
2011	- IPTU PREDIAL - Unica -	37,82		

Banco Postal

*** Recebimento de Fractos ***

Agencia : 4200315-AL COLONIA LEOPOLDINA
 Terminal: 04303303 Id. Trx.: 194216
 No Aut.: 106363 Carta: 88208803
 Data : 17/06/2014 Hora : 10:53
 (Rua do Rio de Brasília)

BANCO DO BRASIL
 0120201560
 SAL: R\$ 6880 729 0722

CUPROVANTE DE PAGAMENTO COM VALOR

CONVENIO: PREF MUN COLONIA

6160000001 29141143201 40617000000 02000014918
 NR. DOCUMENTO 15.1063.303
 NR. CONVENIO 782.531-X
 DATA DO PAGAMENTO 17/06/2014
 VALOR DO PAGAMENTO 129,14

NR. AUTENTICACAO 1.741.068.408.001.E80



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 122.053.624-53

Nome da Pessoa Física: AMARO DE LIMA CARNEIRO

Situação Cadastral: REGULAR

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:24:14 do dia 28/07/2014 (hora e data de Brasília).

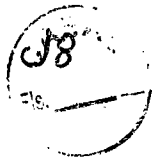
Código de controle do comprovante: 2FB2.106D.5303.A1F9

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMARO DE LIMA CARNEIRO
CPF: 122.053.624-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:28:54 do dia 26/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2015.

Código de controle da certidão: **7A60.8CC0.3581.4CCD**

Certidão emitida gratuitamente.

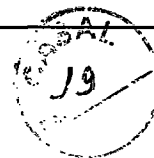
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
RUA BARAO DE ATALAIA, 200 - CENTRO - MACEIO - AL CEP 57020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - ISNC. ESTADUAL N° 24.008.146-3

PAG 1/1
21/08/2014
15:25:50

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula: 020908601

Inscrição: 021.001.0590.0590.000

Cliente: CASAL

Endereço: RUA SEVERINO F DE LIMA, 254 - CENTRO COLONIA DE LEOPOLDINA AL 57975-000

Declaramos que no arquivo de contas a receber da CASAL, NÃO CONSTA, nesta data, débito referente ao consumo de água e/ou serventia de esgoto, serviços, multa, etc, no imóvel acima identificado. Esta declaração tem validade por 30 (trinta) dias e exclui contas ainda não vencidas, novas faturas, parcelamentos, financiamentos e serviços ou multas a cobrar.

MACEIO, 21 de Agosto de 2014 .

EDIVANIA VENANCIO CORREIA
Matrícula: 25763



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo N°: 7588/2014

Interessado: CAF/UN LESTE

Assunto: Locação de imóvel.

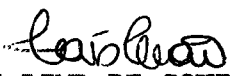
À CAF/UN LESTE,

Veio para análise e instrução jurídica o processo de n° 7588/2014 com o objeto a locação de imóvel localizado na cidade de Colônia de Leopoldina/AL, de propriedade do Sr. Amaro de Lima Carneiro, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, conforme consta no pedido motivado - fls. 01, valor que diverge da proposta do proprietário anexada aos autos - fls. 05, cujo valor é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Antes da análise do mérito, necessário que seja sanada a divergência quanto aos valores, negociando-se o montante que seja mais vantajoso para a CASAL. Para isso, fazer constar a proposta da proprietária.

Somente após, retorne-se para análise e parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2014.


LAÍS LIMA DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO/ASJUR/CASAL

BRUNO VICENTE B DE M FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO

7588/2014

PÁGINA:

21

À ASJUR,

Considerando o exposto na folha 20 do presente expediente, onde alega-se uma divergência no valor do aluguel. Informo no entanto que o documento da folha 04 não caracteriza uma proposta de preço e sim uma pesquisa de mercado na área de locação do imóvel.

Enfatizamos que a pesquisa de mercado apresentada na folha 04, é de outro imóvel pertencente ao mês mo locador da inicial.

Rio Largo, 22 de Setembro de 2014.

Judiron da Silva Pena
Engº Sanitarista e Ambiental
CREA- 050759661-7 Mat. 2941
Gerente UN Leste





Processo: 7588/2014

Interessada: CAF / U.N. LESTE

Assunto: contrato de locação

U.N. LESTE,

Tem-se para análise e parecer jurídico o processo acima identificado, no qual versa sobre a celebração de contrato locação, para as acomodações das instalações do escritório comercial de Colônia Leopoldina, por período de 12 (doze) meses.

Em análise a diligência solicitada pela advogada Laís Lima de Souza Leão, nas fls. 20, no qual pede esclarecimento em relação à divergência do valor da proposta anexada e o valor no pedido motivado, foi repostado pelo gerente dessa Unidade de Negócio, que a proposta juntada ao autos na realidade trata-se de mais uma pesquisa de mercado.

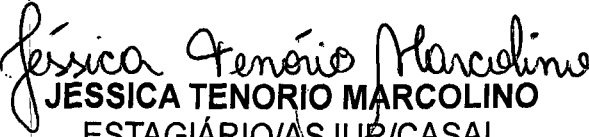
Contudo, para que seja realizado o pedido, se vê necessário anexar a **Proposta vencedora**, conforme os dados na fls. 01.

Retornamos, pois, o citado processo para acostar os documentos acima mencionados.

Somente depois de atendidas todas as exigências, retorne-se para análise e instrução jurídica.

Maceió, 26 de setembro de 2014


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


JÉSSICA TENORIO MARCOLINO
ESTAGIÁRIO/ASJUR/CASAL

5



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO

7588/2014

PÁGINAS 41

23

À ASJUR

Em atendimento ao despacho de fls. 22, fazemos juntada da Pesquisa de Preços de Aluguel da Proposta vencedora, qual seja a do SR. Amaro de Lima Carneiro.


Abánel Teixeira de Azevedo
Coord. Administrativo Financeiro
Casal UN Leste - MAT. 2149

Rio Largo, 30 de Outubro de 2014.

04



PESQUISA DE PREÇOS DE ALUGUEL

Proprietário: Amaro de Oliveira Carneiro

RG: 3828322-0 CPF: 122.053.624-53

Endereço: R. Severino Ferreira de Lima, 254

Valor do imóvel(R\$): 70.000,00

Valor do aluguel (R\$): 430,00

Tipo: () Comercial (X) Residencial

Colônia Leopoldina, 30 de Outubro de 2014

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]





Processo Nº: 7588/2014
Interessado: U.N Leste
Assunto: Locação de imóvel.

EMENTA: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL. LICITAÇÃO. DISPENSA. PREVISÃO LEGAL INSCULPIDA NO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. **PELO ACOLHIMENTO DO PEDIDO.**

Tratam-se os autos de solicitação de locação de imóvel para acomodação do escritório comercial da CASAL, na cidade de Colônia Leopoldina, de propriedade do Sr. Amaro de Lima Carneiro, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, localizado na Rua Severino Ferreira de Lima, 254, Centro, Colônia Leopoldina - AL, por um período de 12 (doze) meses.

Foram colacionados: pedido motivado; certidão de registro de imóvel - fls. 01 e 02; cópia do RG e CPF do Sr. Amaro de Lima Carneiro - fls. 03; proposta do Sr. Amaro de Lima Carneiro - fls. 04; pesquisa de mercado - fls. 04 a 06; declaração negativa de débito com a ELETROBRÁS - fls. 07; dotação orçamentária - fls. 10; certidão conjunta e débitos municipais da dívida ativa do município - fls. 14 a 16; Comprovante de situação cadastral do CPF - fls. 17; Certidão negativa de débitos federais - 12; declaração negativa de débitos com a CASAL - fls. 19;

É, em suma, o relatório. Passa-se à análise.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Pois bem, ao escolher um sujeito específico e com ele contratar, a decisão administrativa deverá ser razoável e fundar-se em critérios compatíveis com a isonomia. Isso significa o preenchimento de alguns requisitos, dentre eles o da motivação do ato. Em todos os casos, atribuição de competência discricionária não se confunde com liberação de motivação. Aliás, muito ao contrário, **a competência discricionária demanda justificativas muito mais exaustivas e minuciosas do que a prática do ato vinculado.**

Justifica-se o pleito informando que o imóvel está com valor de locação compatível com os do mercado, além de que o imóvel atende as necessidades da Companhia no que diz respeito à estrutura física e localização para o atendimento dos consumidores.

Pois bem, prescreve o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

Flávia Caldas

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

X - para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**(grifou-se)

Para que haja a pretendida contratação necessário se faz o atendimento de 03 (três) requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho de atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do aluguel com os parâmetros de mercado.

Em análise dos autos e das propostas anexadas, verifica-se o preenchimento dos requisitos supracitados. O imóvel localizado na Rua Severino Ferreira de Lima, 254, Centro, Colônia Leopoldina - AL, de propriedade do Sr. Amaro de Lima Carneiro, inscrito no CPF sob nº 122.053.624-53, servirá para acomodação do Núcleo de Atendimento, bem como satisfaz as necessidades pretendidas e, de acordo com as propostas apresentadas, o aluguel está compatível com os parâmetros do mercado sendo, inclusive, o de menor preço.

Por oportuno, vale salientar que ultrapassado o ano de aniversário do contrato, este faz jus ao reajuste cujo índice deverá ser devidamente estipulado no instrumento contratual. Logo, o locador ficará sujeito a este índice durante todo o tempo de vigência do contrato.

Diante do exposto, considerando a necessidade de instalação do escritório da CASAL na referida cidade, **entende-se cabível a celebração, com dispensa de licitação, bastando para tanto, da competente autorização a ser proferida pelo Diretor Presidente.**

À Assessora Jurídica.

Maceió, 05 de novembro de 2014.


EDMILSON PEREIRA
ADVOGADO/ASJUR/CASAL


VANESSA DE AMORIM CALDAS
ESTAGIÁRIA/ASJUR/CASAL



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

7588134

Nº da folha: 1

027

FEB.

À DP,

Com o Parecer, com o qual concordamos.

Em 06 de novembro de 2014.

Bruna Jucá T. Monteiro
Assessora Jurídica/CASAL

A VGO (de ordem),

Atenciosamente e Respeitosamente.

10/11/14

Dr. Alexandre Portela de H. Cavalcanti
Chefe do Gabinete da Presidência/CASAL

ADD

Concordamos com a renúncia. Trata-se
do membro local.

10/11/14

Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Protocolo nº 7588/2014
C.I nº 66/2014 – CAF/UN- LESTE



A
CPL,

De acordo com a solicitação da CAF/UN- LESTE, através da C.I. Nº 66/2014, corroborada pela instrução processual e jurídica às fls. 25 usque 26 que caracteriza a necessidade de contratação e embasados no que estabelece o art.24, inciso X da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, **AUTORIZAMOS** a celebração do Contrato de Locação de um imóvel pertencente ao **Sr. AMARO DE LIMA CARNEIRO**, sob o **CPF Nº 122.053.624-53**, localizado na Rua Severino Ferreira de Lima, 245 – Centro-Colônia Leopoldina/Alagoas, por um período de 12 (doze) meses, onde acomodará o núcleo de atendimento da CASAL no citado município, com o valor mensal de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) e valor global de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais). Em, 20/11/14

Engº ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA
Diretor Presidente

/vgm...



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@casal.al.gov.br>
Para: "Abdiel Teixeira de Queiroz" <abdiel.teixeira@casal.al.gov.br>, "Judiron da Silva Pena" <judiron.pena@casal.al.gov.br>
Data: 17/11/2014 16:10 (agora)
Assunto: Dados para o contrato de locação

Boa tarde,

Solicito o nome do gestor do contrato com a Sr. AMARO LIMA CARNEIRO, bem como o banco, número da conta, agência que vai ser feito o pagamento do aluguel, cujo o objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Severino Ferreria de Lima, nº 254, Centro, Colonia de Leopoldina.

Atenciosamente,

Ana Camila
CPL/CASAL



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Processo Protocolo nº 7588/2014.
C.I. nº 66/2014

À ASJUR (DE ORDEM)

Encaminhamos o Contrato nº 72/2014, para análise e aprovação deste setor.

Maceió/AL., 18 de novembro de 2014.

Atenciosamente

Ana Camila de F. Daniel
Ana Camila de Farias Daniel
Estagiária - CPL/CASAL



Processo nº. 7588/2014

Interessado: CAF/UNIDADE DE NEGÓCIOS LESTE

À

Assessora Jurídica,

Veio-nos, para análise e aprovação jurídica Contrato nº 72/2014, que tem como objeto a locação de imóvel urbano não residencial, situado na Rua Severino Ferreira de Lima nº 254 -Centro, Colonia Leopoldina/AL, que servirá para instalação do escritório da CASAL, na referida cidade.

O referido instrumento terá validade de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes.

Conforme estabelece a cláusula terceira, o valor mensal da locação é de R\$ 430,00(quatrocentos e trinta reais), totalizando em 12(doze) meses, em R\$ 5.160,00(cinco mil cento e sessenta reais).

Dessa forma, considerando a legalidade do procedimento, concluímos pela aprovação do termo em referência, para tanto rubricamos e recomendamos a assinatura dos representantes legais para que surta seus efeitos legais.

Em: 18.11.2014.


EDMILSON PEREIRA
Advogado/ASJUR



INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Nº do Processo:

7588/14


Nº da folha:

32

À CPL,

Com o termo devidamente analisado e chancelado, para as providências pertinentes.

Em 18 de novembro de 2014.


Bruna Jucá Teixeira Monteiro
Assessora Jurídica
CASAL



Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

33
8

Processo Protocolo nº 7588/2014
C.I. nº 66/2014 - UNLESTE

À UNLESTE(De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Contrato nº 72/2014, celebrado entre a CASAL e a Senhor Amaro Lima Carneiro para assinatura. Devolver as duas vias assinadas e rubricadas, para que os Senhores Diretores da CASAL assinem. Depois enviaremos uma via para o vosso arquivo.

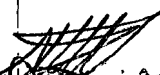
Em, 25 de novembro de 2014


Gerluce Almeida
Secretária da CPL

À EPL (DE ORDEM)

CONFORME SOLICITADO ENCAMINHADO A V.SA., O CONTRATO Nº 72/2014,
DEVIDAMENTE ASSINADO E RUBRICADO.

EM 10/DEZEMBRO de 2014


Gerluce Almeida
Secretária da CPL
MAT. 2168





Casal COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Protocolo nº 7588/2014
C.I nº 011/2014

À VGO (De Ordem)

Encaminhamos a V.Sa., o Contrato nº 72/2014, celebrado entre a CASAL e o Senhor Amaro Lima Carneiro, para assinatura e Evoluir par DP

Em, 16 de dezembro de 2014


Geiluce Almeida
Secretária da CPL


A D.P

Para assinatura. 16/12/14

Eng. Carlos Antônio S. Figueiredo Lima
Vice-Presidente de Gestão
Operacional VGO / CASAL

À
CPL,

bem o contrato nº 72/2014 - CASAL, devidamente
assinado. Em, 17. 12. 14


Angela Cristina de Moraes Pontalão
Secretaria da Presidência



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 72/2014 - CASAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O Sr.
AMARO LIMA CARNEIRO.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de imóvel, não residencial, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o Sr. AMARO LIMA CARNEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.053.624-53, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, nº 296, AP 005, BL 09, Conjunto Residencial Bosque das Palmeiras, Maceió-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR. -

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Protocolo nº 7588/2014, C.I. Nº 66/2014 – CAF/UN LESTE, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Colônia Leopoldina/AL, localizado na Rua Severino Ferreira de Lima, nº 245, Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A destinação do imóvel locado não será mudada; salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/93, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estabelecido em R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as despesas normais de locação, inclusive os impostos, serão arcadas pela CASAL.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 11105 – UN LESTE
- Grupo de Despesa 300.000 - Serviços de Terceiros
- Rubrica 307.319 – Aluguel de Imóvel

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL no ato do pagamento deverá exigir do CONTRATADO, Certidão de Regularidade Fiscal junto a Fazenda Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre o valor total mensal incidirá o desconto dos encargos sociais previstos em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o LOCADOR, descumpra qualquer disposição contratual, devidamente comprovado pela fiscalização da CASAL, o pagamento ficará retido até a solução da pendência, sem prejuízo de outras medidas punitivas presentes nesse contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor do contrato é irrevogável pelo período de sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à LOCADOR.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, ABDIEL TEIXEIRA DE QUEIROZ, matrícula 2149, inscrita no CPF/MF sob o nº 925.497.134-00, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional, através de Ordem de Serviço.

Amorinho

Edmilson Pereira
Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem obter o consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente, junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do prazo de vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se durante a vigência deste contrato, o imóvel locado, for alienado ou transferido, o adquirente, qualquer que seja, ficará obrigado a respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de desapropriação do imóvel locado pelos poderes públicos, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a CASAL, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, indenização a que porventura tiver direito.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para a CASAL abandonar o imóvel ou pedir a rescisão do contrato; salvo, procedendo vistoria judicial que apure que a construção ameaça ruir.

PARÁGRAFO SEXTO: Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comprometa o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O locador deverá:

- a) Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;
- b) Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, IPTU e CREA;
- c) Vistoriar ou examinar o imóvel locado a qualquer tempo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;
- b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei 8.245/91 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e, somente de modo subsidiário, no que for compatível a lei nº 8. 666/93 e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca da situação do imóvel, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió,

17 de dezembro de 2014

ÁLVARO JOSÉ FIGUEIREDO DA COSTA
Diretor Presidente/CASAL

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

AMARO LIMA CARNEIRO
P/ LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Maceió

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



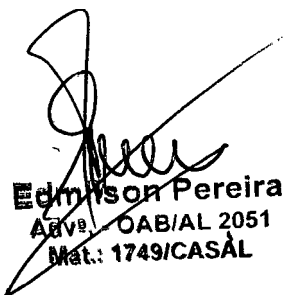


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO I
CONTRATO Nº 72/2014
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º mês	430,00
2º mês	430,00
3º mês	430,00
4º mês	430,00
5º mês	430,00
6º mês	430,00
7º mês	430,00
8º mês	430,00
9º mês	430,00
10º mês	430,00
11º mês	430,00
12º mês	430,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.160,00	


Edmilson Pereira
ABVº OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



assinado

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 68/2014.

Protocolo n° 10649/2014 - CASAL - C.I N° 59/2014 - SUPTRA.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o N° 098.703.694-72, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: BAUMINAS QUÍMICA LTDA., situada na Rua V Periférica 11 2485 A ,C Industrial de ARA, Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ n° 23.647.365/0007-01, representada neste ato pelo Senhora Daniella Uzeda da Silva Brandão, inscrita no CPF/MF sob o n° 597.523.195-72 e RG n° 5.044.531-95 SS/BA, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de produto químico, 1.428.350 Kg de Sulfato de alumínio líquido ferroso e 156.000 Kg de Sulfato de alumínio granulado isento de ferro.

O valor deste contrato é de R\$ 1.385.697,50 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$1.214.097,50 (um milhão duzentos e quatorze mil noventa e sete reais e cinquenta centavos) para sulfato de alumínio líquido ferroso e R\$ 171.600,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos reais) para sulfato de alumínio granulado isento de ferro.

Data da assinatura: 19 de Dezembro de 2014.

Protocolo n° 10649/2014 - CASAL - C.I N° 59/2014 - SUPTRA. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 68/2014, celebrado entre a CASAL e BAUMINAS QUÍMICA LTDA, observando a legislação vigente. Homologado em: 07.10.2014

Protocolo 127872

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 72/2014.

Protocolo n° 7588/2014 - CASAL - C.I N° 66/2014 - CAF/U.N. LESTE.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: O Sr. AMARO LIMA CARNEIRO, inscrita no CPF/MF sob o n° 122.053.624-53, residente e domiciliado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, n° 296, AP 005, BL 09, Conjunto Residencial Bosque das Palmeiras, Maceió-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Colônia Leopoldina/AL, localizado na Rua Severino Ferreira de Lima, n° 245, Centro. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

Data da assinatura: 17 de Dezembro de 2014.

Protocolo n° 7588/2014 - CASAL - C.I N° 66/2014 - CAF/U.N. LESTE. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 72/2014, celebrado entre a CASAL e O Sr. AMARO LIMA CARNEIRO, observando a legislação vigente. Homologado em: 10.11.2014.

Protocolo 127873

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 70/2014.

Protocolo n° 12770/2014 - CASAL - C.I N° 185/2014 - CAF/UNAG.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n° 098.703.694-72, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: A Sra. MARIA MIGUEL DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n° 035.829.634-03, residente e domiciliada na Rua Higino Cazuza, s/n, Centro, Coité do Nóia-AL, doravante, denominado simplesmente LOCADOR.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para acomodação de escritório da Companhia na cidade de Coité do Nóia/AL, localizado na Rua Higino Cazuza, n° 26, Centro. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, ficando a CASAL obrigada a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, ao término da vigência deste instrumento.

O valor mensal do aluguel é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), valor que a CASAL se compromete a pagar no dia 10 (dez) de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído.

Data da assinatura: 22 de Dezembro de 2014.

Protocolo n° 12770/2014 - CASAL - C.I N° 185/2014 - CAF/UNAG. Autorizamos a elaboração do Contrato n° 70/2014, celebrado entre a CASAL e A Sra. MARIA MIGUEL DA SILVA, observando a legislação vigente. Homologado em: 10.11.2014.

Protocolo 127874

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N° 08/2011

Ofício n° 275/2011 - CASAL - GELIC/DP.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, CPF n° 032.981.054-57.

CONTRATADA: PRATA, MAYA E MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF n° 08.215.002/0001-00, estabelecido na Rua Tito de Barros, n° 71, 1° andar, bairro do Poço, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo seu sócio LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES, OAB 6.892 - AL, e CPF n° 025.952.804-81,

OBJETO: Por força deste instrumento fica alterada a Cláusula Primeira do contrato original, para fazer constar de seu objeto tão somente a obrigação de promover o reconhecimento da inexistência de relação jurídica que legitime a incidência do ICMS sobre a demanda reservada de potência, com a consecutória suspensão da exigência da referida exação, bem como buscar a restituição dentro do prazo prescricional.

Por força deste instrumento, fica alterada a Cláusula Segunda do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira acima, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA honorários profissionais de êxito correspondentes ao percentual de 12,5% (doze virgula cinco por cento) do valor do benefício econômico financeiro auferido pela CONTRATANTE por ocasião da exclusão dos valores correspondentes ao ICMS das suas faturas de energia elétrica.

O valor a título de honorários, conforme previsto no "caput" acima, será devido por 36 (trinta e seis) meses, sendo estes correspondentes à redução empregada em 36 (trinta e seis) mensalidades relativas às faturas de energia elétrica da CONTRATANTE, sendo que as 12 (doze) primeiras parcelas devem ser pagas a partir do êxito na liminar e as restantes 24 (vinte e quatro) somente após o trânsito em julgado.

Data da assinatura: 20 de Fevereiro de 2014

Ofício n° 275/2011- CASAL -GELIC/DP Autorizamos a elaboração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 08/2011, celebrado entre a CASAL e PRATA, MAYA E MARANHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, observando a legislação vigente. Homologado em: 06.01.2014

Protocolo 127875

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 157/2013.

Protocolo n° 12827/2014 - CASAL - C.I N° 11/2014 - Coord., do Coro Águas que cantam.

CONTRATANTE: CASAL. Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, CNPJ/MF n° 12.294.708/0001-81 - representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, CPF/MF n° 140.115.494-87 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO, brasileiro, baiano, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob o n° 032.981.154-57.

CONTRATADA: Sr. KEMESSON LEMOS CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 027.832.504-11, sob o RG n° 1484490 SSP/AL, residente e domiciliado no Conjunto José Maria de Melo, Qd. 05 n° 85, Bairro Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, denominado simplesmente CONTRATADO. Tendo em vista o que consta no processo n° 12827/2014 - CASAL e S.C. n° 00015623 e n° 00015624.

OBJETO: Por força deste instrumento fica autorizado o reajuste em 6,5872% (seis vírgula, cinco mil oitocentos e setenta e dois por cento), conforme ao IPCA

